

230

Registo } N.º 691.R.E.
Data 6-5-914



Licença } N.
Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição—Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: construção de casa

Requerente: Casa do Povo Gorlizense

Morada:

Situação da obra: ruas do Garaíro e Carrões

Responsável: Leônio Guinarrães (condução d'ab. d'ip.)

A) No projecto apresentado é

de 500,0 <sup>m², a superficie total coberta, incluindo annexos;
de 1.104,0 <sup>m², a superficie total habitavel (util);
de 41,30 <sup>m¹, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;
e de 0,00 <sup>m¹, a menor distancia d'aquellas a esta;
de 13,70 <sup>m¹, a altura média da mais alta das fachadas;
e de 13,20 ^{m¹, a altura média da mais baixa das fachadas.}</sup></sup></sup></sup></sup>

Tem traz pavimentos de nível superior ao do solo circumjacente, água furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a esta beira marítima, salas para a moradia, ofícios,

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: J. A. M. A.

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Sanidade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.ºs 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.)
c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.)
d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) *Satisfaz*
e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.)
f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.)
g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.).
h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.)
Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P.) poderá ser de réis
i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.)
j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.)
k) sobre beiraes e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.)
m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.)
n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé)
o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.)
p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.)
q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.)
r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.)
s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.)
t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.)
u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.)
v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.)
x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundices, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.)
y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.)
z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc. *Satisfaz*

C) sob o ponto de vista architectonico.

D) pelo que respeita á estabilidade. *Satisfaz*

Condições a impôr:

Alinhamento: a determinar

CMP
AG

23
20

Nível de soleiras: , , ,

Depósito: total 900.00, sendo-se constatado a parte baixa
nada a mais ou a menos 400.00

Observações: 1) A solenidade das escadas nas
plantas não confere com as instalações
nas portas.

A.C. do M. Sanitários

A. J. Barbosa

Aprovada pela C. do M. Sanitários
em sessão de 8-IV-914.

Satisfaz sob condições de que a salinência da escada
não exceda 0,50 em pagamento de taxa

13-IV-914

A. J. Barbosa

Aprovado

A.C. d'Estética

A. J. Barbosa

No entanto a Comissão
lembra a consideração
de alta estrutura e
concluiu nos mesmos termos
que provisoriamente

COMISSÃO DE ESTÉTICA

DA

CIDADE DO PORTO

Sessão de 27 de Maio de 1914

O 1º Secretário

A. J. Barbosa

A. J. Barbosa

P. J. Barbosa

J. Barbosa